

INDICAÇÃO CMC/Nº 837 /2025**Exmo. Sr.****Averaldo Pereira da Silva****Presidente da Câmara Municipal de Congonhas****Câmara Municipal de Congonhas****PROTOCOLO GERAL 2079/2025****Data: 05/08/2025 - Horário: 09:02****Legislativo - IND 837/2025**

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei (em anexo) e que sejam adotadas as providências necessárias para:

1. Encaminhar a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que:
 - reconheça, nos termos da avaliação biopsicossocial prevista na Lei Federal nº 13.146/2015, com as alterações da Lei Federal nº 15.176/2025, a possibilidade de equiparação da pessoa com fibromialgia à condição de pessoa com deficiência;
 - institua o Programa Municipal de Proteção às Pessoas com Fibromialgia e Síndromes Correlatas, com diretrizes de atendimento multiprofissional, educação permanente dos profissionais da rede, inserção produtiva e campanhas informativas;
 - crie a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), com identificação segura (QR Code ou chave eletrônica), prazo de validade e campos mínimos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
2. Determinar aos órgãos competentes (Saúde, Assistência Social, Administração, Fazenda, Procuradoria e Governo) que elaborem, para subsidiar o Projeto de Lei e sua futura regulamentação:
 - Fluxo de atendimento multiprofissional (médico, enfermagem, fisioterapia, educação física, psicologia, serviço social), com prioridade de acesso quando reconhecida a deficiência;
 - plano de capacitação contínua das equipes da APS e da regulação;
 - campanhas periódicas de conscientização e enfrentamento ao estigma;
 - cadastro municipal de pessoas com fibromialgia, integrado ao sistema de saúde, para planejamento de políticas públicas;

3. Estudo de viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para:

- atendimento preferencial e adequações razoáveis;
- acesso gratuito ao transporte público municipal às pessoas com fibromialgia reconhecidas como PCD, quando cabível;
- utilização de vagas reservadas mediante apresentação da CIPFIBRO e/ou laudo;
- celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

4. Proceder à revisão da legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 4.078, de 9 de maio de 2022, para sua adequação ou revogação em consonância com as novas diretrizes federais.

Justificativa

A fibromialgia é síndrome dolorosa crônica que compromete de forma relevante a qualidade de vida, exigindo abordagem multiprofissional e políticas públicas específicas. A Lei Federal nº 15.176/2025 estabeleceu diretrizes nacionais de proteção à pessoa com fibromialgia e condições correlatas, reforçando a avaliação biopsicossocial prevista na Lei nº 13.146/2015 (LBI) para fins de reconhecimento da deficiência quando houver limitações funcionais e sociais significativas.

A criação do Programa Municipal e da CIPFIBRO permitirá:

- I - organizar fluxos assistenciais;
- II - garantir identificação padronizada e acesso a direitos;
- III - planejar ações com base em dados locais e
- IV - fomentar capacitação continuada das equipes.

Algumas medidas demandam iniciativa do Poder Executivo e compatibilização orçamentária, razão pela qual se propõe o envio de Projeto de Lei específico e a realização de estudos de impacto e regulamentação subsequente.

Diante do exposto, solicito o acolhimento desta Indicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2025.


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

Art. 3º

O Programa terá como objetivos:

- I – promover o atendimento multidisciplinar às pessoas acometidas;
- II – fomentar a formação e capacitação de profissionais da rede pública de saúde e assistência social;
- III – apoiar a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
- IV – divulgar informações e campanhas sobre a condição;
- V – incentivar a realização de estudos epidemiológicos e a criação de banco de dados local, em conformidade com diretrizes nacionais;
- VI – garantir a participação social no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO)

Art. 4º

Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 5º

A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, data e local de nascimento;
- II – Número do CPF e do documento de identidade civil, com órgão expedidor e unidade da federação;
- III – Endereço residencial completo e número de telefone para contato;
- IV – Tipo sanguíneo e outras informações médicas relevantes, se autorizadas pela pessoa identificada;
- V – Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- VI – Nome completo, documento de identidade, telefone e endereço do responsável legal ou cuidador, se houver;
- VII – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor da CIPFIBRO;
- VIII – Data de emissão e validade do documento;
- IX – QR Code ou chave eletrônica que permita acesso seguro às informações complementares constantes no sistema municipal de saúde, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- X – Indicação expressa do direito ao atendimento preferencial, uso de vagas reservadas e gratuidade no transporte público, conforme previsto nesta lei.

Art. 6º

A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA

Art. 7º

As pessoas com fibromialgia que forem reconhecidas como pessoas com deficiência nos termos desta Lei terão assegurado:

- I – atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais e nas empresas concessionárias de serviços públicos;
- II – acesso gratuito ao transporte público municipal;
- III – prioridade em programas municipais de saúde, habitação, educação e assistência social;
- IV – uso de vagas reservadas a pessoas com deficiência, mediante apresentação da CIPFIBRO e/ou laudo médico atualizado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º

O Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades públicas e privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a previsão de procedimentos administrativos, técnicos e orçamentários necessários à implementação do programa e da emissão da carteira.

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.078, de 9 de maio de 2022.

Congonhas, ____ de ____ de 2025.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO CAUSA DE DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E A EMITIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.176/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Fica reconhecida a fibromialgia como causa geradora de deficiência no âmbito do Município de Congonhas, desde que comprovada a limitação funcional e social nos termos da avaliação biopsicossocial prevista na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com a redação dada pela Lei nº 15.176/2025.

Parágrafo único. A equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência dar-se-á após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando:

- I – impedimentos nas funções e estruturas do corpo;
- II – fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – limitação no desempenho de atividades e restrição de participação na sociedade.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA

Art. 2º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por regulamento, o Programa Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia e Síndromes Correlatas, observando as diretrizes da Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 3º

O Programa terá como objetivos:

- I – promover o atendimento multidisciplinar às pessoas acometidas;
- II – fomentar a formação e capacitação de profissionais da rede pública de saúde e assistência social;
- III – apoiar a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
- IV – divulgar informações e campanhas sobre a condição;
- V – incentivar a realização de estudos epidemiológicos e a criação de banco de dados local, em conformidade com diretrizes nacionais;
- VI – garantir a participação social no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO)

Art. 4º

Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 5º

A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, data e local de nascimento;
- II – Número do CPF e do documento de identidade civil, com órgão expedidor e unidade da federação;
- III – Endereço residencial completo e número de telefone para contato;
- IV – Tipo sanguíneo e outras informações médicas relevantes, se autorizadas pela pessoa identificada;
- V – Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- VI – Nome completo, documento de identidade, telefone e endereço do responsável legal ou cuidador, se houver;
- VII – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor da CIPFIBRO;
- VIII – Data de emissão e validade do documento;
- IX – QR Code ou chave eletrônica que permita acesso seguro às informações complementares constantes no sistema municipal de saúde, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- X – Indicação expressa do direito ao atendimento preferencial, uso de vagas reservadas e gratuidade no transporte público, conforme previsto nesta lei.

Art. 6º

A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA

Art. 7º

As pessoas com fibromialgia que forem reconhecidas como pessoas com deficiência nos termos desta Lei terão assegurado:

- I – atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais e nas empresas concessionárias de serviços públicos;
- II – acesso gratuito ao transporte público municipal;
- III – prioridade em programas municipais de saúde, habitação, educação e assistência social;
- IV – uso de vagas reservadas a pessoas com deficiência, mediante apresentação da CIPFIBRO e/ou laudo médico atualizado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º

O Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades públicas e privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a previsão de procedimentos administrativos, técnicos e orçamentários necessários à implementação do programa e da emissão da carteira.

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.078, de 9 de maio de 2022.

Congonhas, ____ de ____ de 2025.

**Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS**